REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – EDITORA IFG

TÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), denominada Editora IFG.

Art. 2º. A Editora IFG é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), responsável pelas publicações de caráter científico, acadêmico, tecnológico, artístico e cultural da Instituição.

Art. 3º. Compete à Editora IFG editar ou coeditar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, desenvolvidos em sintonia com as políticas institucionais e com o interesse social.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Editora IFG tem o objetivo geral de promover a publicação e a socialização dos trabalhos científicos, acadêmicos, tecnológicos, artísticos e culturais, consubstanciados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a formação integral do seu corpo discente, o atendimento de demandas sociais e produtivas e a promoção de desenvolvimento local e regional socialmente inclusivo, econômico e ambientalmente sustentável.

Art. 5º. São objetivos específicos da Editora IFG:
I. incentivar a publicação de trabalhos científicos, acadêmicos, tecnológicos, artísticos e culturais, articulada aos programas e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
II. contribuir para o desenvolvimento de publicações integradas aos processos de formação profissional e tecnológica;
III. propor, incentivar e apoiar a produção científica e as publicações articuladas às áreas acadêmicas da Instituição;
IV. contribuir, por meio das publicações, para a consolidação de políticas internas de unificação e para a inserção do IFG nos contextos locais e regionais;
V. constituir e manter atualizado um catálogo de publicações do IFG.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. Compõem a Editora IFG:
I. Coordenação da Editora;
II. Conselho Editorial;
III. Conselho Científico;
IV. Quadro Administrativo;
V. Livraria.

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DA EDITORA

Art. 7º. A Coordenação da Editora IFG será exercida por um servidor, docente ou técnico-administrativo, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da Editora IFG:
I. presidir os trabalhos do Conselho Editorial e aprovar a pauta de reuniões;
II. convocar o Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
IV. submeter ao Conselho Editorial o plano de atividades e a proposta orçamentária anual para a Editora;
V. coordenar reuniões de interesse da Editora;
VI. coordenar e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas da Editora;
VII. representar a Editora IFG em reuniões e eventos relacionados às atividades editoriais;
VIII. designar representantes para solenidades, congressos, conferências, exposições, seminários e outros eventos de interesse da Editora;
IX. buscar parcerias com editoras públicas ou privadas, visando a publicações conjuntas;
X. captar obras de autores de renome para publicação pela Editora IFG;
XI. promover a participação da Editora em exposições e eventos nacionais e internacionais;
XII. redigir textos destinados à promoção da Editora;
XIII. propor à autoridade competente a composição do quadro de pessoal da Editora, bem como suas alterações;
XIV. organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora;
XV. autorizar doações e permutas de obras;
XVI. designar membros do Conselho Científico ou avaliadores ad hoc para comporem Comitês de Área para avaliação de obras submetidas à Editora;

XVII. elaborar o relatório anual das atividades da Editora;
XVIII. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 9º. O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, e responsável pela proposição e execução da política editorial da Editora IFG.

Parágrafo único. O Conselho Editorial da Editora IFG será nomeado por portaria do Reitor.

Art. 10. São membros do Conselho Editorial:
I. o Coordenador da Editora IFG, como presidente;
II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, ambos preferencialmente com titulação de doutor, para cada grande área do conhecimento, estabelecida pela Capes, a saber:
a) Ciências Exatas e da Terra;
b) Ciências Biológicas;
c) Engenharias;
d) Ciências da Saúde;
e) Ciências Agrárias;
f) Ciências Sociais Aplicadas;
g) Ciências Humanas;
h) Linguística, Letras e Artes.

§ 1º. A escolha dos conselheiros definidos no inciso II deverá ser embasada em sua atuação e produção acadêmico-científica, conforme os critérios estabelecidos em Chamada Interna.
§ 2º. Na constituição do Conselho Editorial, deverá ser levada em conta a representatividade do maior número de câmpus possível.
§ 3º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução automática por igual período.
§ 4º. Na recomposição do Conselho, deverão ser tomadas medidas para que não sejam substituídos os representantes de todas as áreas no mesmo momento.
§ 5º. O exercício da função de conselheiro do Conselho Editorial será considerado como atividade de representação, devendo ser contabilizada em sua carga horária de trabalho.

Art. 11. Compete ao Conselho Editorial:
I. propor e executar a política editorial da Editora IFG;
II. analisar e selecionar obras para publicação;

III. estabelecer normas para as publicações e critérios para pagamento de direitos autorais;
IV. propor, analisar e autorizar parcerias editoriais e contratos com autores, editoras públicas ou privadas e entidades públicas, para publicações;
V. indicar especialista para apreciação de trabalhos;
VI. criar comissões para finalidades editoriais específicas;
VII. emitir parecer sobre o orçamento anual destinado à Editora IFG.

Art. 12. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Editorial deverá ser enviada 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para a reunião, com uma pauta prévia, que poderá ser alterada caso seja necessário.

Art. 13. O Conselho Editorial se instala com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiros e decide por maioria simples.

Parágrafo único. Será admitida, em caráter excepcional, a participação por meio de videoconferência ou outra tecnologia similar.

Art. 14. As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.
§ 1º. Fica impedido de participar da deliberação e da votação o conselheiro que tenha autoria ou participação da proposta de publicação em análise.
§ 2º. As decisões do Conselho serão registradas em ata, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte, quando será assinada por todos os presentes.

Art. 15. Nos impedimentos dos conselheiros titulares**,** os suplentes serão convocados para as reuniões.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar voluntariamente, com direito à voz, das reuniões em que não estiverem substituindo os titulares.

Art. 16. Nos impedimentos do presidente do Conselho Editorial, os conselheiros presentes escolherão entre si um conselheiro para presidi-la.

Art. 17. Será designado, pelo presidente do Conselho Editorial, um servidor técnico-administrativo para secretariar as reuniões.

Parágrafo único. Os demais servidores da Editora IFG poderão participar das reuniões com direito à voz.

Art. 18. Compete aos membros do Conselho Editorial:
I. comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
II. emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à Editora IFG;
III. estabelecer elo entre a Editora IFG e a área por ele representada;
IV. solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para a apreciação do trabalho que deve relatar;
V. votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
VI. propor medidas destinadas ao desenvolvimento da Editora IFG;
VII. manter sigilo sobre a distribuição dos originais aos conselheiros, bem como sobre o conteúdo dos pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial.

Art. 19. Poderá perder o mandato de membro do Conselho Editorial aquele que:
I. faltar a 2 (duas) reuniões durante o período de um ano sem justificativa ou se a justificativa não for plausível no entendimento dos membros do Conselho Editorial;
II. faltar às 4 (quatro) reuniões ordinárias previstas para o ano;
III. afastar-se de suas atividades regulares no IFG.

§ 1º. O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar à presidência do Conselho Editorial em até 3 (três) dias úteis após o envio da convocação.
§ 2º. No início de cada reunião, as justificativas de ausência apresentadas pelos conselheiros serão avaliadas pelo Conselho Editorial.
§ 3º. A perda de mandato será analisada e decidida pelo Conselho Editorial.

Art. 20. O conselheiro poderá solicitar o desligamento a qualquer tempo mediante pedido formal à presidência do Conselho, a qual deverá comunicar a solicitação ao colegiado.

Art. 21. No caso de perda ou desistência de mandato do titular, o suplente assumirá a vaga e completará o mandato original, podendo ser reconduzido após esse período.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 22. O Conselho Científico é um órgão consultivo da Editora IFG, constituído pelos consultores convidados pelo Conselho Editorial.

Art. 23. Compõem o Conselho Científico 5 (cinco) representantes de cada grande área do conhecimento, com experiência comprovada na área que representam.
§ 1º. Os representantes de área do Conselho Científico poderão ser indicados pelo membro do Conselho Editorial representante da respectiva área do conhecimento.

§ 2º. O exercício da função de conselheiro do Conselho Científico será considerado como atividade voluntária, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação.
§ 3º. O mandato dos conselheiros do Conselho Científico será de 4 (quatro) anos.
§ 4º. A qualquer tempo, o Conselho Editorial poderá realizar alterações na composição do Conselho Científico.

Art. 24. Compete aos membros do Conselho Científico:
I. avaliar as propostas de publicações de obras, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial;
II. emitir parecer sobre proposta de obras apresentadas para publicação, dentro do prazo estabelecido.
III. organizar comitês de avaliação de propostas de publicação nas linhas editoriais.

§ 1º. O conselheiro científico poderá, se necessário, recorrer a outro consultor, pertencente ou não ao Conselho Científico, desde que informe à Editora IFG o nome desse consultor e mantenha sob sua responsabilidade a entrega da obra com o devido parecer no prazo acordado.
§ 2º. Se estiver impedido de realizar a avaliação, como em casos de suspeição, o membro do Conselho Científico deverá comunicar imediatamente à Editora IFG, a fim de que a obra seja encaminhada a outro avaliador.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do Conselho Científico que:
I. deixar de realizar 2 (duas) avaliações consecutivas, sem motivo justificado;
II. deixar de emitir 1 (um) parecer, sem motivo justificado;
III. deixar de realizar 3 (três) avaliações intercaladas durante o período de um ano, sem motivo justificado;
IV. deixar de atender à convocação para organizar comitês para avaliação, por duas vezes consecutivas.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E DO QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 26. A Editora IFG tem como atividades técnico-administrativas:
I. preparação de originais, normalização e revisão;
II. programação visual e editoração eletrônica;
III. impressão e publicação digital;
IV. distribuição e comercialização;
V. publicidade;
VI. realização de cursos e eventos.

Art. 27. A Editora IFG deve se organizar em setores de trabalho conforme a seguinte divisão:
I. Divisão de Administração;
II. Divisão de Editoração;
III. Divisão de Distribuição e Publicidade.

Art. 28. Ficam definidas as seguintes competências de cada setor:
I. Divisão de Administração:
a) orientar, controlar, coordenar e executar as atividades administrativas e aquelas relacionadas aos servidores e prestadores de serviço à Editora;
b) coletar e encaminhar os dados necessários a pagamentos que envolvam as atividades desenvolvidas pela Editora;
c) efetuar a solicitação para aquisição de materiais;
d) providenciar os contratos de direitos autorais;
e) efetuar o depósito legal das publicações;
f) solicitar e providenciar pagamento da taxa de ISBN e ISSN;
g) compor a pauta das reuniões do Conselho;
h) elaborar e enviar convocação aos conselheiros;
i) lavrar as atas de reunião do Conselho;
j) elaborar e publicar os editais;
k) executar outras funções que forem atribuídas pela Coordenação da Editora.

II. Divisão de Editoração:
a) receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;
b) executar a produção editorial:
c) acompanhar a padronização dos originais quanto à norma culta e às normas técnicas em vigor;
d) supervisionar o projeto gráfico das publicações;
e) supervisionar a coedição de obras e verificar a qualidade editorial;
f) realizar os trabalhos de revisão de língua, de provas e de produção gráfica;
g) executar outras funções que forem atribuídas pela Coordenação da Editora.

III. Divisão de Distribuição e Publicidade:
a) desenvolver práticas de marketing;
b) promover a divulgação, difusão, distribuição e venda das publicações produzidas pela Editora IFG e pelas eventuais editoras parceiras;
c) realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar relatórios de vendas, doações e permutas pertinentes;
d) manter e alimentar o site da Editora IFG;
e) supervisionar as atividades da Livraria da Editora;
f) controlar os estoques de materiais de publicações;
g) cuidar da demanda da comunidade acadêmica e da comunidade em geral por títulos de outras Editoras;

h) participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da Editora IFG;
i) expedir exemplares de divulgação, direitos autorais e cortesia;
j) propor e realizar projetos de extensão, cursos e eventos;
k) executar outras funções que forem atribuídas pela Coordenação da Editora.

Art. 29. O quadro administrativo da Editora IFG será constituído por:
I. técnicos Administrativos do quadro permanente, com os cargos de assistente e/ou auxiliar em administração, programador visual e revisor de texto.
II. servidores ocupantes de cargos de provimento temporário;
III. estagiários de cursos do IFG;
IV. estagiários de cursos de outras Instituições de Ensino, pertinentes às ações desenvolvidas pela Editora IFG.

CAPÍTULO V
DA LIVRARIA ACADÊMICA

Art. 30. Quando constituída, a Livraria Acadêmica terá como competências:
I. elaborar sua programação de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;
II. coordenar as atividades de promoção dos títulos da Editora, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;
III. elaborar e manter atualizado o Catálogo de Publicações da Editora;
IV. calcular os preços de custo das obras publicadas pela Editora;
V. exercer o controle contábil e financeiro decorrente da comercialização das obras editadas;
VI. efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;
VII. manter o controle de estoque das obras editadas;
VIII. promover contatos com livrarias e editoras, visando a comercialização dos títulos editados;
IX. proceder a entrega das publicações aos distribuidores contratados e/ou conveniados;
X. manter relatório atualizado sobre a comercialização dos títulos;
XI. manter sob controle os bens patrimoniais de sua responsabilidade;
XII. elaborar relatórios de vendas e prestar contas ao Conselho Editorial;
XIII. desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA EDITORIAL

Art. 31. A Editora IFG tem como diretrizes de sua política editorial:

I. o aperfeiçoamento da qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do IFG;
II. o estímulo ao uso das produções científica, tecnológica e cultural nos processos de ensino da Instituição;
III. a observância da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas publicações;
IV. a aceitação de obras diferentes e, às vezes, conflitantes em suas tendências, respeitando-se a identidade do IFG e o pluralismo de ideias;
V. a proposição de linhas editoriais desenvolvidas por equipes de servidores e de discentes;
VI. o estabelecimento de parceria com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do saber;
VII. a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos do IFG;
VIII. a transformação da cultura acadêmica por meio de atividades formativas;
IX. o incentivo ao desenvolvimento da ciência, da arte, da cultura e das tecnologias;
X. a garantia de obras a preço de custo ao público;
XI. o preenchimento de lacunas deixadas pelas editoras comerciais, com edição de obras específicas de interesse restrito;
XII. a disseminação e a democratização do conhecimento por meio de ampla divulgação e distribuição gratuita das obras editadas;
XIII. a regulamentação dos processos de submissão de propostas para publicação por meio de normas específicas;
XIV. o fomento à produção bibliográfica em formato digital;
XV. a qualificação do processo gráfico-editorial na Rede Federal.

Parágrafo único. Nos processos de publicação da Editora IFG, terão prioridade os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFG, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições, em conformidade com a política editorial.

CAPÍTULO I
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 32. As publicações da Editora IFG são compostas por:
I. monografias;
II. coletâneas;
III. traduções;
IV. reedições;
V. revistas científicas;
VI. cadernos temáticos;
VII. cadernos de iniciação científica;

VIII. livros didáticos;
IX. anais.

Art. 33. As monografias consubstanciam-se em obras completas que compõem a expressão do desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, literário, artístico e cultural. Assim, essas publicações poderão ser resultado da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores do IFG.

Art. 34. As coletâneas são obras inéditas de caráter acadêmico e/ou técnico-científico compostas de artigos com autoria multi-institucional, preferencialmente vinculada a grupos ou redes de pesquisa, e/ou de conferências e palestras proferidas em eventos acadêmicos e/ou técnico-científicos.

Art. 35. As traduções são obras inéditas de caráter acadêmico e/ou técnico-científico traduzidas por profissional especializado, sob supervisão da Editora IFG.

Art. 36. As reedições são obras de reconhecido valor acadêmico-científico e/ou artístico-cultural já publicadas.

Art. 37. As revistas científicas publicadas pela Editora IFG deverão proporcionar o estímulo e a divulgação da produção acadêmica, a sua socialização com os segmentos internos da Instituição e a sociedade em geral, bem como permitir um intercâmbio, em termos de produção acadêmica, com as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como com as demais instituições de ensino superior.
§ 1º. As revistas poderão ser propostas pelo Conselho Editorial ou pelos programas de pós-graduação, em conformidade com a política de publicação de periódicos do IFG.
§ 2º. As revistas propostas por programas de pós-graduação stricto sensu deverão se pautar pela classificação Qualis da Capes para periódicos.
§ 3º. As revistas mantidas pela própria Editora deverão materializar a função social da Instituição, em especial nos níveis de ensino oferecidos por ela.
§ 4º. As revistas produzidas pela Editora IFG possuirão comissões editoriais específicas, cabendo ao Conselho Editorial a sua supervisão geral.
§ 5º. Os periódicos do IFG que não integrem as publicações da Editora poderão receber suporte técnico, quando solicitado, conforme a capacidade da Editora no momento da solicitação.

Art. 38. Os cadernos temáticos serão organizados, levando em consideração as áreas de conhecimento estabelecidas pela Capes e os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFG, com atenção aos eixos da educação profissional em seus diferentes níveis, às licenciaturas e aos bacharelados, para divulgação e publicação de relatórios, artigos, ensaios breves, memoriais, entre outros, elaborados pelos servidores do IFG. Serão compostos a partir de um eixo temático, abordado sob uma

perspectiva inter e transdisciplinar, em especial no âmbito de uma área do conhecimento.

§ 1º. Os cadernos temáticos serão compostos mediante edital e organizados por responsável delegado para realização do processo de seleção dos originais.

§ 2º. Os cadernos temáticos não observarão periodicidade previamente definida, mas as demandas da instituição e da comunidade acadêmica do IFG.

Art. 39. Os cadernos de iniciação científica são organizados, levando em consideração a pesquisa feita no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e tecnológica do IFG (PIBICT/IFG) e a avaliação por comissão científica ou instância de avaliação equivalente.

Parágrafo único. Os cadernos de iniciação científica serão organizados por responsável delegado pela PROPPG para realização do processo de seleção dos originais.

Art. 40. Os livros didáticos são obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas envolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os livros didáticos serão publicados por meio de edital específico quando do provimento de recursos humanos, materiais e tecnológicos que viabilizem este tipo de publicação, haja vista sua complexidade e a necessidade de um sistema de distribuição e comercialização eficiente, em razão da elevada tiragem que a produção de livros didáticos demanda.

Art. 40. Os anais são compilações de trabalhos completos provenientes de comunicações apresentadas em eventos acadêmico-científicos do IFG que contem com comissão científica ou instância de avaliação equivalente.

Parágrafo único. Para esse tipo de publicação, a Editora IFG se incumbe apenas de solicitar o devido registro à Agência Brasileira do ISBN, ficando a cargo dos organizadores do evento a preparação do material conforme especificações constantes no sítio eletrônico da Editora.

Art. 41. O recebimento de propostas de publicação de obras pela Editora IFG é realizado de três formas:

I. por meio de editais, com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento da Editora;

II. por meio de submissão conforme o regulamento para demanda institucional;

III. por meio de submissão de artigos em fluxo contínuo nas plataformas dos periódicos da Editora IFG.

Parágrafo único. O Conselho Editorial poderá convidar autores de renome do meio acadêmico, científico, cultural e artístico para publicarem suas obras pela Editora IFG.

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO, DOS DIREITOS AUTORAIS E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 42. Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora IFG cedem os direitos autorais por meio de contrato, transferindo-os gratuita e definitivamente para o IFG em regime de exclusividade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 43. A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora IFG darão total quitação na assinatura do contrato celebrado entre o IFG e os autores/organizadores, mediante o qual estes renunciarão a todo direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza pecuniária.

Art. 44. A Editora poderá publicar números excedentes à tiragem estipulada para fins de convênios, promoções e intercâmbios.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada, deverá ser firmado novo contrato com o autor da obra, conforme as regras deste Regimento.

Art. 45. A Editora IFG editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:
I. em cofinanciamento com outras editoras;
II. em cofinanciamento com os autores;
III. em regime de financiamento total por parte da Editora;
IV. em regime de financiamento total por parte do autor;
V. em regime de financiamento total ou parcial por órgãos de fomento.
§ 1º. Os autores/organizadores de obras editadas pela Editora IFG receberão, a título de direitos autorais, no caso referido no inciso I, até 80% (oitenta por cento) da tiragem, conforme acordo firmado entre autores/organizadores e editoras parceiras.
§ 2º. Os autores/organizadores de obras editadas pela Editora IFG receberão, a título de direitos autorais, nos casos referidos nos incisos II e III, até 30% (trinta por cento) da tiragem da obra publicada, conforme acordo estabelecido em contrato.
§ 3º. Os autores/organizadores de obras editadas pela Editora IFG receberão, a título de direitos autorais, no caso referido no inciso IV, até 80% (oitenta por cento) da tiragem da obra publicada, conforme previsto em contrato.
§ 4º. Os autores/organizadores de obras editadas pela Editora IFG receberão, a título de direitos autorais, no caso referido no inciso V, conforme regras definidas em contrato firmado entre a Editora IFG e o respectivo órgão de fomento.

Art. 46. Como parte do acordo celebrado com a Editora IFG para publicação, os autores/organizadores deverão participar de todo o processo de produção de suas obras, sendo sua responsabilidade:
I. executar as correções apontadas pelo parecer de aprovação para a publicação da obra, bem como as adequações no que diz respeito à ética;
II. fornecer todas as informações solicitadas pela editora IFG para a construção do projeto gráfico e editorial da obra;
III. aprovar por escrito todas as etapas do processo de editoração da obra sendo elas: briefing, projeto gráfico, revisão e prova de impressão.
IV. colaborar com os processos de lançamento e divulgação das obras de sua autoria.

Art. 47. As obras produzidas em regime de financiamento total pela Editora IFG serão destinadas, preferencialmente, a doações para instituições públicas de ensino e bibliotecas.
§ 1º. As obras referidas no *caput* deste artigo não poderão ser comercializadas pelos autores/organizadores.
§ 2º. Pessoas físicas poderão adquirir exemplares das obras editadas pela Editora IFG a preço de custo.
§ 3º. Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da Editora IFG será recolhida ou creditada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Fundação de Apoio.

Art. 48. As obras publicadas pela Editora IFG serão disponibilizadas gratuitamente em formato eletrônico.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Para alterar este Regimento, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial, cuja decisão será submetida às instâncias superiores para aprovação.

Art. 50. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e, quando necessário, submetidos às instâncias superiores.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Aprovado pelo **Conselho Editorial** em 11 de setembro de 2018.
Aprovado por unanimidade pela **Câmara de Pesquisa** em 31 de outubro de 2018.
Aprovado com alterações pelo **Conepex** em 19 de novembro de 2018.